



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ**  
**CONTROLE INTERNO**

---

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

**ASSUNTO:** Pregão Presencial N° 5/2020

Tratam os autos de procedimento licitatório na modalidade Pregão, tipo “menor preço por item”, objetivando a contratação de empresa especializada para aquisição de veículo zero km tipo Pic-Up, conforme está detalhado no processo, com fulcro na Lei n° 8.666/93. Logo o enquadramento da modalidade citado encontra-se em conformidade com o princípio da Legalidade.

É o relatório.

**DO CONTROLE INTERNO**

A Constituição Federal de 1988, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, “*realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia*”.

Tendo em vista que a contratação *sub examine*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

**DO PREGÃO PRESENCIAL N° 5/2020**

Esta modalidade de Pregão presta-se à contratação de empresa visando a prestação de serviço, a fim de atender as necessidades desta Câmara Municipal, estando subordinada à Lei n° 10.520/02 e ao Decreto n° 5.450/05, tendo como fase inicial, interna, definida como preparatória da licitação, a mesma disciplina legal das modalidades licitatórias dispostas na Lei n° 8.666/93. Conclui-se, então, que a referida modalidade licitatória (Pregão), objetiva as aquisições de bens comuns e a contratação de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade possam estar condicionadas aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade,



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ**  
**CONTROLE INTERNO**

moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade. Sendo que às quatorze horas do dia vinte e seis de fevereiro de dois mil e quinze, reuniu-se no Prédio da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá, a Comissão Permanente de Licitação – CPL , nomeada pela Portaria nº 007/2020 de 20/02/2020 teve abertura e julgamento do Pregão Presencial SRP n.º 005/2020, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para aquisição de um veículo 0 km tipo pick up, destinado a atender as necessidades da Câmara Municipal deste Município de Cachoeira do Piriá/Pará, por um período de 12 (doze) meses. Aberta a sessão pela Pregoeira Sra. Edielma Ramos Canto, verificou-se que não compareceu nenhuma empresa. Sendo assim a mesma torna-se sem efeito tal sessão ou seja o Processo Licitatório acima tornou-se Deserto segundo o Inciso V do art. nº 24 da Lei. n.º 8.666/93. De acordo relato acima, este Controle Interno dentro de suas atribuições legais, orienta a Comissão Permanente de Licitação – CPL, que seja feita uma nova publicação do Edital para realização de um novo processo licitatório. Desta feita, considerando que o procedimento em curso está de acordo com a legislação vigente, encaminhem-se os autos ao Pregoeiro, para as devidas providências. É o parecer.

Cachoeira do Piriá, 28 de fevereiro de 2020.

---

**MAXCIEL TAVARES SARMENTO**  
**PRESIDENTE DA CCI/CMCP**